



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER Nº 504/ADM/2026

Processo: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO CLUBE DOS 500 E JARDIM VISTA ALEGRE.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada à Assessoria Jurídica para orientação acerca da providência administrativa a ser adotada diante da impossibilidade de abertura de arquivo eletrônico apresentado pela empresa **Vallenge Consultoria Projetos e Obras Ltda.**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

Conforme consta dos autos, durante a sessão pública foi constatada a impossibilidade de abertura do arquivo encaminhado pela licitante, circunstância que motivou a paralisação do certame para apuração da ocorrência e consulta à empresa responsável pela plataforma eletrônica.

Segundo anteriormente relatado nos autos, o arquivo foi inserido pela empresa na plataforma em 20/07/2026, para participação na primeira etapa do certame, relativa à técnica e preço, sendo posteriormente constatada a impossibilidade de sua regular abertura.

Após a manifestação da empresa responsável pela plataforma e a juntada dos demais elementos relacionados à ocorrência, o processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da situação e orientação quanto ao procedimento juridicamente possível para o prosseguimento do certame.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

A questão submetida à apreciação jurídica consiste, portanto, em verificar as consequências da apresentação de arquivo eletrônico que não pôde ser regularmente aberto durante a sessão pública, especialmente diante da responsabilidade do licitante pela correta transmissão e conferência dos documentos inseridos na plataforma.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da realização de qualquer aspecto de gestão.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

A questão deve ser examinada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos princípios previstos em seu art. 5º, entre os quais se encontram a legalidade, impessoalidade, igualdade, eficiência, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e segurança jurídica.

Embora a legislação admita o saneamento de determinadas falhas e prestigie o formalismo moderado, tais postulados não afastam a responsabilidade do licitante pela correta apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Em procedimento realizado por meio eletrônico, compete ao participante adotar as cautelas necessárias para que os arquivos encaminhados estejam íntegros, legíveis e em formato compatível com o sistema utilizado.

A circunstância merece especial consideração porque, em princípio, não basta ao participante realizar materialmente o upload do arquivo. Compete-lhe também certificar-se, dentro do prazo estabelecido, de que a documentação efetivamente encaminhada corresponde àquela que pretendia apresentar e encontra-se em condições de ser regularmente acessada.

Considerando que a empresa dispôs de período para encaminhamento da documentação, incumbia-lhe realizar o procedimento com antecedência suficiente e, uma vez efetuado o upload, verificar os arquivos inseridos na plataforma, de modo a identificar eventual problema e promover sua correção enquanto ainda estivesse aberto o prazo para apresentação.

A disponibilização de ferramenta eletrônica para recebimento das propostas não transfere automaticamente à Administração a responsabilidade pela integridade dos arquivos produzidos e encaminhados pelos próprios participantes.

Deve-se, portanto, distinguir eventual **falha comprovadamente imputável ao sistema eletrônico** da situação em que o arquivo encaminhado pelo próprio participante apresenta defeito, sem demonstração de que a plataforma tenha provocado sua corrupção.

A manifestação técnica da plataforma assume, nesse aspecto, especial relevância para a decisão administrativa, pois cabe à área competente avaliar se os elementos técnicos disponíveis permitem identificar a origem da impossibilidade de abertura do arquivo.

Caso não esteja demonstrado que o problema decorreu de falha da plataforma ou de circunstância imputável à Administração, mostra-se juridicamente razoável atribuir ao próprio licitante o risco decorrente da apresentação de arquivo que não possa ser regularmente acessado.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

Também merece consideração o princípio da isonomia.

Os participantes que encaminharam corretamente sua documentação, adotando as cautelas necessárias para assegurar a integridade e legibilidade dos respectivos arquivos, não podem ser colocados em situação de desvantagem pela concessão posterior de nova oportunidade para apresentação documental a outro participante, salvo quando juridicamente caracterizada hipótese de saneamento admitida pela legislação.

Nesse sentido, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

Todavia, a diligência não deve ser compreendida como oportunidade irrestrita de substituição da documentação apresentada.

Há diferença entre esclarecer ou complementar informação constante de documento efetivamente disponibilizado à Administração e permitir a apresentação posterior de arquivo cujo conteúdo não pôde ser conhecido no momento próprio.

No segundo caso, especialmente quando não seja possível tecnicamente assegurar que o arquivo posteriormente apresentado corresponde integralmente ao arquivo originalmente transmitido, sua admissão poderá suscitar questionamentos quanto à isonomia, segurança jurídica, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

O formalismo moderado não elimina as formalidades essenciais do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

A observância dos prazos e da forma de apresentação dos documentos constitui instrumento destinado justamente a assegurar igualdade entre os concorrentes e segurança na condução do certame.

Assim, **não havendo demonstração técnica de que a impossibilidade de abertura tenha sido causada pela plataforma ou pela Administração**, existe fundamento jurídico para que seja mantida a consequência decorrente da apresentação irregular do arquivo, especialmente quando a licitante teve oportunidade temporal de encaminhá-lo e conferir, antes do encerramento do prazo, se os documentos inseridos estavam íntegros e acessíveis.

Não obstante, a decisão final deve considerar as particularidades efetivamente verificadas no procedimento.

Nesse ponto, assume especial relevância o disposto nos arts. 20 e 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que **competete ao licitante assegurar a correta transmissão, integridade e legibilidade dos arquivos encaminhados na plataforma eletrônica**, cabendo-lhe, inclusive, conferir os documentos após o upload e promover eventuais correções dentro do prazo estabelecido.

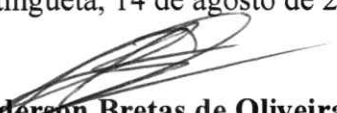


Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Guaratinguetá-SP

A mera comprovação de que houve upload do arquivo não é suficiente para transferir à Administração a responsabilidade por sua integridade ou legibilidade, sobretudo quando não houver demonstração técnica conclusiva de que a corrupção tenha sido provocada por falha da plataforma ou por circunstância exclusivamente imputável à Administração.

Dessa forma, **sob o aspecto estritamente jurídico, esta Assessoria entende existir fundamento para o prosseguimento do certame, sem acolhimento de eventual pretensão de reapresentação do arquivo**, sem prejuízo de que o gestor, no exercício de sua competência decisória e diante de elementos técnicos concretos que eventualmente indiquem situação diversa, adote solução distinta, desde que devidamente motivada.

Guaratinguetá, 14 de agosto de 2026


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município